



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RIACHUELO/RN



Indicação nº 004/2025

Riachuelo/RN, 11 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr. Rêmulo Araújo Basílio

Presidente do Poder Legislativo – Riachuelo/RN

Assunto: Proposição de Indicação alteração no Decreto Municipal nº 1.102/2025

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, com assento nesta douta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado nos artigos 121 do Regimento Interno e demais disposições legais, solicitar despacho/encaminhamento da presente indicação ao Sr. João Basílio Neto, Chefe do Poder Executivo Municipal.

Indicando-lhe:

□ Alteração ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 719/2024, estendendo a vedação da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora não apenas em áreas públicas, mas sim, em todas as áreas (públicas e privadas).

Justificativas:

A atual redação do parágrafo único, art. 1º da Lei Municipal nº 719/2024, prevê a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora apenas em áreas públicas. Com isso, o normativo deixa uma lacuna da qual as pessoas estão se utilizando para “burlar” esta legislação tão importante para o seu público alvo.

Tem sido recorrente a prática de utilização de imóveis privados para soltura destes artefatos pirotécnicos, prejudicando os grupos vulneráveis a que a Lei Municipal visa proteger (bebês, crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH) pessoas que sofram de traumas como Misofonia e Fonofobia; idosos com limitações relacionadas à idade, condições como Alzheimer, Mal de Parkinson, problemas cardíacos e hipersensibilidade auditiva; e ; animais domésticos.

Atenciosamente,

Claudymar Felipe da Silva

Vereador – MDB – Riachuelo/RN

Rec. 11.08.25
[Assinatura]